



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2026,

COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO**, em cumprimento ao Disposto no §3º, do Art. 75, da Lei Nº 14.133/2021, torna público que realizará Dispensa de Licitação para aquisição de Transmissor FM 1200W e Codec de Áudio Digital Via IP (transmissor e receptor) para a Rádio Câmara Municipal de Brumado FM 103,3 FM.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Data inicial para envio/entrega da proposta e documentos de habilitação: Dia 11/03/2026, às 08h (Horário de Brasília).

Data limite para envio/entrega de proposta e documentos de habilitação: Dia 13/03/2026, às 17h (Horário de Brasília).

Endereço eletrônico para envio da proposta: licitacaocmbrumado@gmail.com ou entregue presencialmente no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Brumado, situada na Praça Abias Azevedo, Nº 91, Bairro do Hospital, Brumado/BA.

O Aviso e edital de Dispensa de Licitação estarão disponíveis no Site Oficial da Câmara www.cmbrumado.ba.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Brumado, no horário das 08h às 14h de segunda a sexta-feira, ou por e-mail: licitacaocmbrumado@gmail.com

Brumado/BA, 10 de março de 2026.

Leonardo Oliva Lima Santos

Agente de Contratação

Portaria Nº 089/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

EDITAL

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO**, Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 e demais legislações aplicáveis.

O objetivo da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preço no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso de dispensa de licitação no Site Oficial da Câmara: www.cmbrumado.ba.gov.br

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site: www.cmbrumado.ba.gov.br, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. aquisição de Transmissor FM 1200W e Codec de Áudio Digital Via IP (transmissor e receptor) para a Rádio Câmara Municipal de Brumado FM 103,3 FM.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

2.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2. Que não atendam às condições deste Edital;

2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);



2.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

3.1. 4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação do aviso de dispensa de licitação, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacaocmbumado@gmail.com ou entregues presencialmente no Setor de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Brumado, situada na Praça Abias Azevedo, nº 91, Bairro do Hospital, Brumado/BA.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no **ANEXO II** e conter as seguintes informações básicas:

- a) Razão Social, número de inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
 - b) Valor unitário e total;
 - c) Valor global da proposta;
 - d) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.2. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
- 4.3. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o interessado examinar todos os documentos exigidos neste Edital.
- 4.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada, julgando-se pela desclassificação.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, **os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor interessado de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133.



5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.2.1. Na hipótese de o fornecedor interessado vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo fornecedor interessado e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7.1. Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

5.7.2. Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do fornecedor interessado sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em



respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.

5.8. Na hipótese de o fornecedor interessado não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6. DA DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR (ANEXO III)

6.1. A Proponente deverá apresentar a Declaração Complementar, juntamente com a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, declarando que:

6.1.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de dispensa de licitação.

6.1.2. não emprega menor de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.1.3. se enquadra na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/2006.

6.1.4. não incorre nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.5. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. DAS PROPOSTAS:

7.1.1. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do edital serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço. Em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste edital e seus anexos será desclassificada.

7.2. DA HABILITAÇÃO:

7.2.1. Será habilitado o interessado que atender todas as condições desta Dispensa de Licitação e seus anexos.

7.2.2. Serão inabilitadas o(s) interessados que não atenderem as condições desta Dispensa e seus anexos.

7.3. DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006



7.3.1. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, e nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado, nas dispensas de licitação promovidas pela Câmara Municipal de Brumado/BA, tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local e regional.

7.3.2. Para fins deste instrumento, considera-se regionalidade:

I – Nas contratações que envolvam o fornecimento de produtos com prestação de serviços ou somente prestação de serviços: empresas com sede localizadas a até 100 km da sede do Município de Brumado/BA;

II – Nas contratações que tenham como objeto apenas o fornecimento de produtos: empresas com sede localizadas a até 100 km da sede do Município de Brumado/BA.

7.3.3. Será assegurada preferência à proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte com sede no Município de Brumado/BA, cujo valor final seja até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas sediadas fora do limite territorial definido no item anterior.

7.3.4. O disposto neste item não exclui ou substitui os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser observadas as regras de habilitação e regularização fiscal previstas nos artigos 42 a 49 da referida norma.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de contratação direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



9. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30(trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços/fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.



13.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

13.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Fiscalização

13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

13.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

13.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

13.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

13.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-



se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

13.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.15.1. o prazo de validade;

13.15.2. a data da emissão;

13.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

13.15.5. o valor a pagar; e

13.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.18. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

13.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

13.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

13.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



13.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 2º, da Lei nº 14133/21;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 4º, da Lei nº 14133/21;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

14.2.4. Multa:

- a) Multa moratória de 1% (.um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Multa moratória compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

15.2. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela administração municipal.

15.3. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas nesta Dispensa e Termo de Referência.

15.4. Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

15.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.6. A Câmara Municipal poderá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo desta Dispensa, não gera direito a indenização.

15.7. A contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere esta dispensa, em conformidade com as especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

15.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

15.10. Aviso e edital de Dispensa de Licitação e de seus anexos está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://www.cmbrumado.ba.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos desta Câmara, devendo ser recebida



CÂMARA MUNICIPAL
BRUMADO
DO POVO PARA O POVO

☎ 77 3441-0400

📍 Pç. Abias Azevedo, 91, B. Hospital
Brumado/BA - CEP: 46114-046

até o término do horário de funcionamento do setor de licitações e contratos (no horário das 08h às 14h).

15.11. Da sessão pública será lavrada registrada em ata.

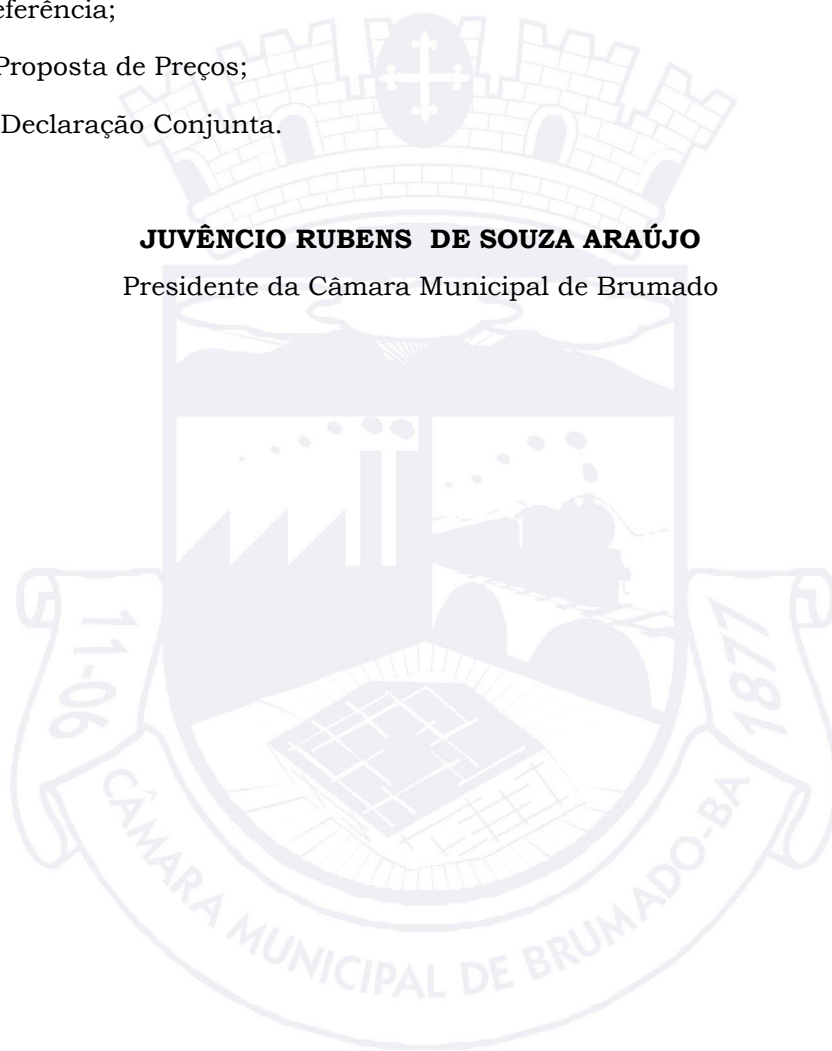
15.12. Os interessados deverão acompanhar as mensagens referentes a esta dispensa de licitação (respostas a questionamentos, impugnações, recursos etc.), no site oficial da Câmara de Vereadores de Brumado: www.cmbrumado.ba.gov.br.

16.13. São partes indissociáveis deste edital de dispensa de licitação os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo da Proposta de Preços;
- III. Modelo de Declaração Conjunta.

JUVÊNIO RUBENS DE SOUZA ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Brumado





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de Transmissor FM 1200W e Codec de Áudio Digital Via IP (transmissor e receptor) para a Rádio Câmara Municipal de Brumado FM 103,3 FM. O valor estimado total para a contratação é de R\$ 47.190,00 (quarenta e sete mil, cento e noventa reais), conforme planilha orçamentária:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	TRANSMISSOR FM 1200W; POTÊNCIA DE SAÍDA AJUSTÁVEL A PARTIR DE 12W; GERADOR DE ESTÉREO DSP ON BOARD; GERADOR DE RDS ON BOARD; ENTRADA DE 48V PARA BATERIAS, SISTEMA DE NO-BREAK INTEGRADO (BANCO DE BATERIAS OPCIONAL); ENTRADA AC: 220V MONOFÁSICO, 45 A 60HZ; PROTEÇÃO DE SURTOS: VARISTORES, CENTELHADORES A GÁS E TRANSORBS, DISJUNTOR DE AÇÃO RÁPIDA NO AC; CPU: ARM M7 ST SOFTWARE XTV2020; MONITOR: TFT COLORIDO DE 3.9" 480 X 128 PIXELS; COM CERTIFICAÇÃO ANATEL. MODELO DE REFERÊNCIA: SINTECK XT-1200	1	R\$ 32.320,00	R\$ 32.320,00
2	CODEC DE ÁUDIO DIGITAL VIA IP, TRANSMISSOR E RECEPTOR; Tipo de conexão: XLR balanceado; Entrada Óptica TOSLINK; Saída Óptica TOSLINK; PAINEL FRONTAL COM Teclado teclas com toque capacitivo de alta durabilidade E Display gráfico OLED; Codecs de áudio: MP3 (VBR bitrate variável @ 16KHz mono até 48kHz estéreo) G.711 (uLaw/aLaw @ 8 ou 24kHz mono) PCM (16 bit @ 8 ou 24kHz mono até 44 ou 48kHz estéreo); Protocolos suportados TCP/IP, UDP, RTP, DHCP e SNMP; Proteção Surge-AC: Varistores 285V, centelhadores e fusíveis. MODELO DE REFERÊNCIA: SINTECK STRIDER IP, TRANSMISSOR E RECEPTOR	1	R\$ 14.870,00	R\$ 14.870,00
VALOR TOTAL				R\$ 47.190,00

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos pneus deverá observar as seguintes características, complementando a descrição da tabela acima:

- Qualidade e Conformidade Técnica: Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso, totalmente compatíveis com os equipamentos da marca Sinteck, visando assegurar a padronização e interoperabilidade do sistema já existente. É indispensável a apresentação do Certificado de Homologação emitido pela ANATEL no ato da entrega, sem o qual o recebimento não será autorizado, sujeitando o fornecedor às penalidades contratuais.
- Suporte Técnico e Treinamento: A contratada deverá garantir suporte técnico e pós-venda com atendimento em território nacional. Exige-se o fornecimento de treinamento de uso dos equipamentos (presencial ou remoto) para a equipe de operação indicada pela Câmara Municipal de Brumado.
- Documentação Técnica Obrigatória: O fornecedor deverá entregar manuais de instalação, operação e de serviço em português, contendo descrição pormenorizada do funcionamento, procedimentos de alinhamento,



tabela de defeitos, esquemas elétrico-eletrônicos e listagem de peças. Além disso, deve ser entregue o laudo de ensaio do equipamento (com as medidas exigidas pela ANATEL) acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

- d) Garantia: O licitante deverá apresentar, no mínimo, a garantia legal e contratual contra defeitos de fabricação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e as especificações do fabricante, garantindo a substituição de peças ou equipamentos que apresentem falhas prematuras.
- e) Local de Entrega: Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Brumado/BA, ou no local de instalação da torre de transmissão a ser designado pela Contratante, sendo de inteira responsabilidade da Contratada todos os custos de transporte, frete, seguro e descarregamento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa a aquisição de Transmissor FM 1200W e Codec de Áudio Digital Via IP (transmissor e receptor), totalmente compatíveis com os equipamentos do fabricante Sinteck, para a Rádio Câmara Municipal de Brumado FM 103,3 FM. Esta é uma medida de caráter essencial e estratégico, indispensável para garantir a estabilidade operacional e a eficiência na comunicação institucional do Legislativo.

A Rádio Câmara é o veículo oficial para a publicidade dos atos legislativos, transmissão das sessões plenárias e disseminação de informações de utilidade pública perante a sociedade brumadense. Para o pleno funcionamento desta emissora, é imprescindível dispor de uma infraestrutura técnica de transmissão robusta, capaz de garantir que o sinal chegue com qualidade e estabilidade tanto à zona urbana quanto à zona rural do município.

Dada a importância da continuidade do serviço de radiodifusão e a necessidade de modernização tecnológica do parque de equipamentos, a aquisição destes itens é uma medida indispensável para:

- a) Qualidade e Continuidade do Sinal: mitigando riscos de quedas de transmissão, uma vez que o Transmissor FM de 1200W conta com gerador de estéreo DSP e RDS integrados, além de entrada para baterias e sistema de No-Break integrado. Isso assegura que a emissora não saia do ar durante oscilações ou quedas de energia elétrica em sessões importantes.
- b) Eficiência e Padronização Tecnológica: com a aquisição do Codec de Áudio IP, a tecnologia substitui os antigos links analógicos, eliminando ruídos no enlace entre o estúdio e a torre. Além disso, conforme o Parecer Técnico nº 1210/2025, a manutenção do fabricante Sinteck garante a interoperabilidade do sistema, a rápida permuta de placas em caso de defeito e evita custos adicionais com adaptações físicas, lógicas e de treinamento. A obsolescência ou a falta destes equipamentos comprometeria a missão institucional da Casa.

A necessidade da contratação encontra-se formalizada por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD) emitido pela Secretaria da Câmara (Área Requisitante), observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Para fins de estimativa orçamentária, foi realizada pesquisa de preços, considerando a necessidade do parque tecnológico da emissora. A estimativa inclui:

- 01 TRANSMISSOR FM 1200W (Modelo de referência: Sinteck XT-1200);
- 01 CODEC DE ÁUDIO DIGITAL VIA IP, TRANSMISSOR E RECEPTOR (Modelo de referência: Sinteck Strider IP).

O gasto estimado total para a aquisição destes itens é de R\$ 47.190,00 (quarenta e sete mil, cento e noventa reais), valor compatível com os preços de mercado e com as rigorosas especificações técnicas e de certificação da ANATEL exigidas.

Dessa forma, a contratação ora proposta mostra-se legal, legítima, economicamente viável e tecnicamente justificada, e devidamente compatível com os princípios da Administração Pública.

3. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve, sempre que possível e vantajoso, promover o parcelamento do objeto da contratação. No caso específico da aquisição de Transmissor FM 1200W e Codec de Áudio Digital Via IP (transmissor e receptor) para a Rádio Câmara Municipal de Brumado FM 103,3 FM, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável nem juridicamente justificável.

A contratação está sendo realizada mediante dispensa em lote único, decisão que se fundamenta na necessidade imperiosa de garantir a uniformidade e a compatibilidade tecnológica dos equipamentos que compõem o sistema de radiodifusão. A divisão do objeto em itens separados poderia resultar no fornecimento de soluções fragmentadas, comprometendo a integração plena e estável do sistema.

A consolidação da aquisição do transmissor e do codec em um único procedimento assegura a interoperabilidade entre o link de áudio gerado no estúdio (Codec) e a ponta de transmissão (Transmissor FM), mitigando riscos de incompatibilidade operacional, necessidade de adaptações físicas e lógicas, e custos adicionais de integração.

Portanto, a contratação será realizada de forma única e indivisível (lote único), a fim de otimizar o procedimento de contratação e garantir a padronização do parque tecnológico, observando os princípios da eficiência, economicidade, racionalidade e boa gestão contratual.

4. DA SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada para o fornecimento dos equipamentos de radiodifusão (Transmissor FM e Codec de Áudio Digital Via IP) deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes de contratação pública sustentável:

a) Logística Reversa e Resíduos Sólidos: O fornecedor deverá orientar ou se responsabilizar pela destinação ambientalmente adequada das embalagens geradas na entrega (papelão, plásticos, paletes) e observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) no que tange à logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, especialmente em relação ao descarte futuro de baterias associadas ao sistema de No-Break integrado ao transmissor.

b) Certificação e Segurança: Os equipamentos fornecidos devem possuir o certificado de homologação emitido pela ANATEL, comprovando o estrito atendimento às normas técnicas de segurança, emissão controlada de radiofrequência e níveis seguros de exposição, garantindo a proteção da saúde humana e do meio ambiente.

c) Eficiência Energética: O fornecimento deve garantir a entrega de equipamentos com altos índices de aproveitamento energético. Conforme as especificações técnicas exigidas, o transmissor FM deve apresentar eficiência melhor que 70% e fator de potência > 0,95, características fundamentais para evitar o desperdício, garantir a redução do consumo de energia elétrica a longo prazo e minimizar a pegada de carbono da emissora durante sua operação contínua.

d) Responsabilidade Socioambiental: O fornecedor deverá adotar ou demonstrar a aplicação de práticas internas que promovam o uso racional de recursos naturais (água, energia e papel), a correta segregação de resíduos em suas instalações e ações de educação ambiental ou capacitação tecnológica contínua.

6. DA META FÍSICA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como meta física o fornecimento dos seguintes itens, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Brumado/BA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	TRANSMISSOR FM 1200W; POTÊNCIA DE SAÍDA AJUSTÁVEL A PARTIR DE 12W; GERADOR DE ESTÉREO DSP ON BOARD; GERADOR DE RDS ON BOARD; ENTRADA DE 48V PARA BATERIAS, SISTEMA DE NO-BREAK INTEGRADO (BANCO DE BATERIAS OPCIONAL); ENTRADA AC: 220V MONOFÁSICO, 45 A 68HZ; PROTEÇÃO DE SURTOS: VARISTORES, CENTELHADORES A GÁS E TRANSORBS, DISJUNTOR DE AÇÃO RÁPIDA NO AC; CPU: ARM M7 ST SOFTWARE XTV2020; MONITOR: TFT COLORIDO DE 3.9" 480 X 128 PIXELS; COM CERTIFICAÇÃO ANATEL. MODELO DE REFERÊNCIA: SINTECK XT-1200	01



2	CODEC DE ÁUDIO DIGITAL VIA IP, TRANSMISSOR E RECEPTOR; Tipo de conexão: XLR balanceado; Entrada Óptica TOSLINK; Saída Óptica TOSLINK; PAINEL FRONTAL COM Teclado teclas com toque capacitivo de alta durabilidade E Display Display gráfico OLED; Codecs de áudio: MP3 (VBR bitrate variável @ 16KHz mono até 48kHz estéreo) G.711 (uLaw/aLaw @ 8 ou 24kHz mono) PCM (16 bit @ 8 ou 24kHz mono até 44 ou 48kHz estéreo); Protocolos suportados TCP/IP, UDP, RTP, DHCP e SNMP; Proteção Surge-AC: Varistores 285V, centelhadores e fusíveis. MODELO DE REFERÊNCIA: SINTECK STRIDER IP, TRANSMISSOR E RECEPTOR	01
---	--	----

6.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- O fornecimento será realizado de forma integral e em lote único, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Contratante. O prazo de entrega será de, no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.
- Todas as despesas com transporte, frete, embalagem, seguros, impostos e taxas para a entrega dos produtos no local determinado pela Câmara Municipal de Brumado/BA são de inteira responsabilidade da Contratada.
- A Contratada deverá manter à disposição, durante a vigência contratual e período de garantia, suporte técnico e pós-venda com atendimento nacional, além de responsável direto para contato e solução de quaisquer problemas relacionados aos equipamentos (garantia, troca, suporte a configurações, etc.).
- O fornecimento deverá observar rigorosamente as normas da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e do Ministério das Comunicações. É indispensável e obrigatória a apresentação do Certificado de Homologação emitido pela Anatel no momento da entrega, bem como do laudo de ensaio do equipamento (com as medidas exigidas em regulamento) acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- A execução da entrega engloba o fornecimento de todos os manuais de instalação, operação e de serviço em português, contemplando esquemas elétricos e listagem de componentes. Adicionalmente, a Contratada deverá fornecer treinamento de uso dos equipamentos, na modalidade presencial ou remota, para a equipe de operação indicada pela Câmara Municipal de Brumado.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade do objeto.

7.3. Previamente à habilitação, o Legislativo Municipal verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. É dever do proponente manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pelo Legislativo Municipal, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor interessado comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.11.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- c) Documento de identificação com foto do representante legal.

7.11.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos do Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- h) Alvará de Funcionamento.
- i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- j) Declaração de que não incorre nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

I) Declaração de que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

7.11.3. Qualificação Técnica Operacional:

a) A proponente deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o fornecedor interessado prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto da contratação.

a.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por servidor/funcionário responsável.

7.11.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa do fornecedor interessado, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com as especificações da dispensa de Licitação e com os termos da proposta de preços;

II. Fornecer equipamentos novos (primeiro uso), sem reaproveitamento de materiais, da marca Sintek, de acordo com as especificações técnicas exigidas;

III. Entregar os equipamentos no local e prazo estipulados pela Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade os custos e riscos inerentes ao transporte e entrega;

IV. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na dispensa;

V. Prestar a garantia legal e contratual dos produtos fornecidos contra defeitos de fabricação, responsabilizando-se pela troca imediata ou reparo dos itens que apresentarem vícios ou não conformidade, garantindo suporte técnico e pós-venda em território nacional;

VI. Apresentar, no ato da entrega, o certificado de homologação dos equipamentos emitido pela ANATEL dentro do prazo de validade, sem o qual o recebimento não será autorizado;

VII. Entregar os manuais de instalação, operação e de serviço em português, contendo a descrição pormenorizada do funcionamento, esquema elétrico-eletrônico e listagem de peças;

VIII. Fornecer o laudo de ensaio do equipamento, constando as medidas exigidas pela Anatel, devidamente acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IX. Ministrando treinamento de uso dos equipamentos, na modalidade presencial ou remota, para a equipe de operação indicada pela Câmara Municipal de Brumado;

X. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XI. Cumprir as determinações do Gestor/Fiscal do contrato, a fim de que os produtos sejam regularmente fornecidos;

XII. Sanar, às suas expensas, os vícios observados no fornecimento objeto deste Termo de Referência;

XIII. Responder pela adequação, qualidade e segurança dos equipamentos fornecidos;

XIV. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XV. Adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato.

8.2 - São obrigações do CONTRATANTE:



- I. Acompanhar e fiscalizar o recebimento e a aceitação dos equipamentos por meio de servidor que será designado como Gestor/Fiscal;
- II. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no equipamento ou no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- IV. Fornecer à Contratada todas as informações e condições necessárias para a entrega dos equipamentos de radiodifusão e para a realização do treinamento da equipe.

8.2.1. O Legislativo Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designada a Servidora GEOVANNA LOPES, ocupante do cargo de Assessora do Processo Legislativo e Protocolo Público da Câmara Municipal de Brumado, nomeada para exercer a função de Fiscal de Contratos, através da Portaria Nº 111/2025, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada.

9.3. O representante Legislativo Municipal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

10.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Da Fiscalização

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



10.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

10.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.15.1. o prazo de validade;

10.15.2. a data da emissão;

10.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.15.5. o valor a pagar; e

10.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.18. O Legislativo Municipal deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



10.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

10.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

10.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Legislativo Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 2º, da Lei nº 14133/21;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 4º, da Lei nº 14133/21;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

11.2.4. Multa:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Multa moratória compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Legislativo Municipal a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.

14.133, de 2021.

12- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

12.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do Contrato.

12.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Legislativo Municipal. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando



quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13. DO CONTRATO:

13.1. O futuro contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

13.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

13.4. Transcorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.5. Não será permitida a subcontratação do objeto.

14– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.1. A presente descrição dos serviços tem dentre todas as finalidades visa estabelecer condições para garantir a conformidade jurídica dos processos licitatórios e contratuais do Legislativo; mitigar erros; atender a princípios constitucionais.

Brumado/BA, 20 de fevereiro de 2026.

VALDINEIA DE SOUZA SILVA

Diretora de Secretaria
Portaria Nº 10/2025



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ Nº: _____ **I. Estadual:** _____ **I. Municipal:** _____

Endereço: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta Corrente:** _____

Nome do Representante Legal: _____

RG nº: _____ **CPF nº:** _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	MODELO	V.UNIT	V. TOTAL

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS;

Declaramos que:

- No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.
- tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

Cidade/Estado, _____ de _____ de 20_____.

Razão Social

CNPJ

Nome e CPF do Representante Legal

OBS.: A PROPOSTA DE PREÇOS DEVE SER CONFECCIONADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE. NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante, profissão e estado civil], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de dispensa de Licitação;
- b) em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) está enquadrada na condição de Microempresa – ME OU Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal Nº 123/2006;
- d) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
- e) tomou conhecimento do Edital, se compromete a cumprir todos os seus termos e a executar os serviços de qualidade; e
- f) não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

Cidade/Estado, _____ de _____ de 20____.

Razão Social

CNPJ

Nome e CPF do Representante Legal

OBS.: A PROPOSTA DE PREÇOS DEVE SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE. NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO.